



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Protocolo n.º: 85832/2021 Data: 24/02/2021 16:32

Governo do Estado de Mato Grosso
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNEMAT/PRAE
 Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES
 Resumo: Relatório Final da Comissão Especial Eixo VI
 Política Estudantil referente à Proposição 4

Setor : PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANT

Volume: 1 de 1 85832



0 000010 666784

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

PROPOSIÇÃO 4

POLÍTICAS DE

PERMANÊNCIA

PARTES INTERESSADAS

Universidade do Estado de Mato Grosso
 Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

JUNTADA

UNTOU-SE FLS. _____

DESTINO

ASSOC

DATA

DESTINO	DATA
ASSOC	



OFÍCIO Nº. 032/2021 - PRAE /ATA
Protocolo: 85832/2021

Cáceres, 24 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr.

Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI
UNEMAT/Reitoria

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, tendo em vista a realização da sessão do CONSUNI, encaminho a Vossa Senhoria, para inclusão de pauta do Relatório Final da Comissão Especial Eixo VI – Política Estudantil referente à Proposição - *Proposição 4: Instituir Políticas de Permanência*, instituída para realizar estudos e encaminhamentos referentes à deliberação do 3º Congresso Universitário da UNEMAT, através da Portaria nº 922/2019 de 25 de março de 2019, que designou os membros representantes do três segmentos para sua composição sob a presidência de Herena Naoco Chisake Isobe.

Informamos que no decorrer deste período, houve alteração de portarias, quais sejam: Portaria nº 922/2019 – designação de membros, de 25/03/2019; Portaria nº 741/2020 – revogação da portaria anterior a partir de 30/04/2020; Portaria nº 767/2020 – designação de membros, a partir de 4/5/2020.

A Comissão participou de todos os encaminhamentos realizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), dentre os quais: a) reunião presencial, em Cáceres, no dia 02/05/2019, para exposição da metodologia e cronograma de trabalho a ser adotada pelas comissões; discussões no grupo de WhatsApp desde 04/05/2019 no qual se disponibilizou *link* da videoaula sobre a pauta da reunião presencial a fim de orientar os demais membros não residentes em Cáceres/ c) reunião presencial no 09/05/2019 para alguns integrantes que não puderam estar presentes na primeira reunião.

Após esta instrução, a Comissão organizou-se em reuniões semanais, realizadas na PRAE contando com a presença de todos os integrantes, a partir do dia 22/05/2019. Com a realização das reuniões de forma periódica, foi decidido pela Comissão que seria submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUNI, o Programa de Assistência Estudantil – PAE,



onde estarão elencadas todas as políticas necessárias para a permanência e conclusão dos cursos de graduação, pelo discente em condição de vulnerabilidade socioeconômica. Cada uma destas políticas deveria ser implementada conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição.

A Comissão concluiu ser necessário a institucionalização de dois programas distintos que atenderão às Políticas Estudantis na UNEMAT, sendo eles: o Programa de Assistência Estudantil (PAE) que irá contemplar a assistência estudantil em todas as suas modalidades; e o Programa de Integração Estudantil (PIE) que agregará as demais ações da Pró-Reitoria, dentre as quais eventos relacionados à recepção acadêmica e o auxílios para participação em eventos, visto que se trata de um benefício aos acadêmicos, independentemente de sua condição de vulnerabilidade socioeconômica.

A Comissão anexou ao relatório a Minuta de Resolução para reestruturar o Programa de Assistência Estudantil (PAE) e registrou a necessidade de institucionalização futura do PIE. Em diálogo com a PRAE, que aceitou a proposição dos dois programas, a referida minuta tornou-se subsídio para a elaboração conjunta pela Pró-Reitoria de minuta que reestruturasse o PAE, considerando os resultados de outras comissões. Portanto, a presente pauta trata apenas de aprovação do Relatório e não da referida minuta.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


ANTONIA ALVES PEREIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
UNEMAT/PRAE
Portaria 004/2019

RELATÓRIO DA COMISSÃO DOS CONSELHOS

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		PORTARIA: 767/2020
Herena Naoco Chisake Isobe	Docente - Presidente	
Leila Cristiane Delmadi	Docente	
Guilherme Angerames Rodrigues Vargas	PTES	
Daniela Modesto Vicentin	PTES	
João Ricardo de Souza Dalmolin	Discente	
Lucas de Souza Pereira	Discente	

OBJETIVO DA COMISSÃO

Discutir sobre as ações que possibilitem o desenvolvimento da formação integral dos estudantes, a oferecer condições de acesso e garantir a permanência dos acadêmicos na universidade, ações para redução da evasão estudantil e da taxa de mobilidade estudantil entre os cursos de graduação e o fortalecimento das políticas de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de estágio.

PROPOSIÇÃO 04 (Resolução 021/2018 CONSUNI):
Instituir Políticas de Permanência

OBJETIVOS:

1. Atender as necessidades dos discentes;
2. Desenvolver políticas que ofereçam aos alunos condições de permanência na UNEMAT e conclusão do Ensino Superior.

ESTRATÉGIAS:

Para atingir tais metas, estão sendo instituídas as "Políticas Estudantis" por meio da PRAE para a Universidade do Estado de Mato Grosso, sendo elas:

- Políticas de Assistência Estudantil - PAEst: busca oferecer as condições básicas de manutenção do discente, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, na Instituição. Estas políticas serão implementadas por meio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE**, submetido pela PRAE, para apreciação do Conselho Superior da Unemat – CONSUNI, onde serão reguladas as políticas de Bolsa Auxílio Alimentação e Moradia, Bolsa Auxílio Emergencial; Bolsa Auxílio PCD e Bolsa Auxílio Transporte.
- Política de Integração Estudantil - PIEst: pretende inserir os discentes no cotidiano da Universidade. Para implementação destas "Políticas de Integração" será elaborado o **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL – PIE**, que regulamentará as ações de Auxílio Participação em Eventos, Seguro Acadêmico, Recepção Acadêmica e outras ações que promoverão o fortalecimento do movimento estudantil na Unemat e o pertencimento acadêmico.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

Em sua trajetória histórica, a Assistência Estudantil, a partir dos debates e discussões desenvolvidos pelos diferentes grupos/atores sociais envolvidos em sua construção (estudantes, docentes, gestores, profissionais e Estado) nos diferentes contextos sócio históricos em que tem sido abordada, vai adquirindo diversos sentidos e suscitando diferentes posicionamentos quanto a sua implementação. Desse modo, diferentes projetos de assistência ao estudante no espaço universitário têm sido propostos, os quais podem trazer importantes implicações para as formas adotadas para sua operacionalização nas Instituições de Ensino Superior (DUTRA e SANTOS, 2017).

Kowalski (2012), em seu trabalho sobre a formalização da Assistência Estudantil no Brasil, considerando aspectos sociopolíticos e econômicos do país, sistematizou seu percurso histórico em três fases distintas. A primeira fase corresponde a um longo período, partindo da criação da primeira universidade até o período de “redemocratização” política do país. A partir desse momento, uma segunda fase inicia-se em meio a um espaço favorável para o desenvolvimento de uma série de debates e projetos de leis que resultaram em uma nova configuração da política de Assistência Estudantil nas universidades brasileiras. A terceira fase, por sua vez, abarca um período de expansão e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) seguindo até os dias atuais.

Segundo Dutra e Santos (2017), no território nacional mais propriamente, as primeiras práticas de Assistência Estudantil remontam a década de 1930, atrelada à consolidação das primeiras universidades brasileiras do século XX, sob o governo de Getúlio Vargas.

Nesse período as ações de assistência ao estudante constituíam-se em mecanismos emergenciais e focalizados, que se inserem na agenda educacional brasileira diante das exigências de modernização do país que demandavam a escolarização da classe trabalhadora (NASCIMENTO, 2013). Sua emergência é marcada, sobretudo, pelos programas de alimentação e moradia (PINTO, BELO e PAIVA, 2012).

As políticas de expansão das universidades, de ampliação e democratização do acesso e permanência no Ensino Superior têm sido levadas adiante por meio de programas como o REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, o sistema ENEM/SISU e a lei de Cotas.

Dentro deste contexto, a ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL vem ganhando força nas discussões promovidas pela comunidade acadêmica.

- ✓ Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 – **Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.**
- ✓ Portaria Normativa MEC nº. 25 de 28 de dezembro de 2010 – **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais – PNAEST.**

À medida que se amplia o acesso de discentes advindos de escolas públicas e considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica faz-se necessária a implementação de políticas que possibilitem a permanência desses universitários, entendendo-se o ACESSO, a PERMANÊNCIA e a CONCLUSÃO, como partes indissociáveis de um processo contínuo.

Em 04 de outubro de 2010, a gestão da UNEMAT designou por meio da Portaria Nº. 748/2010 (renovada pela Portaria Nº. 1.745/2011), a Comissão Responsável pela Instituição da PRAE, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

A referida Pró-Reitoria foi definitivamente institucionalizada por meio da Resolução Nº. 002/2012 – CONSUNI, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2012, com o objetivo de efetivar a política de assistência estudantil e comunitária da UNEMAT.

A atual gestão tem buscado dar continuidade às ações já implantadas anteriormente, discutindo sempre as possibilidades de expansão destas ações e, também a proposição e implantação de novas políticas de assistência ao estudante socioeconomicamente vulnerável da UNEMAT.

Metodologia de trabalho

Os trabalhos se iniciaram com a composição da comissão e designação de membros, por ato institucional, por meio de Portaria.

No dia 02 de maio, foi realizada uma reunião presencial em Cáceres para exposição da metodologia a ser adotada pelas comissões, assim como, cronograma de atividades. Em 04 de maio, foi disponibilizado via whatsapp um *link* de vídeo aula, sobre a mesma pauta da reunião presencial, buscando instruir os demais membros das Comissões que não residem em Cáceres. E, no dia 09

de maio, foi realizada na PRAE mais uma reunião sobre o mesmo tema, para alguns integrantes que não puderam estar presentes, no dia 02/05/2019.

Após esta instrução, a presente Comissão se organizou em reuniões semanais, realizadas na PRAE, contando com a presença de todos os integrantes. A primeira reunião ocorreu no dia 22/05/2020 e se estabeleceu que todas as quartas-feiras, esta comissão se reuniria.

Sinopse das Reuniões

1. 22/05/2020 – Na primeira reunião foram discutidos os conceitos sobre “Permanência” e os entraves que levam os discentes a evadir. Todos os membros se pronunciaram e houve um consenso de que as ações da PRAE podem ser divididas em um primeiro momento, em Políticas de Assistência e Políticas de Integração, compondo dois Programas distintos: **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE** e **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL – PIE**;
2. 29/05/2020 – Nesta reunião foram elencadas as políticas que atenderão aos discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica e, ações de integração;
3. 05/06/2020 – Definidas as ações, deliberou-se que é necessária a construção da Minuta de Resolução para a Assistência Estudantil, para discussão na próxima reunião;

Após estas reuniões presenciais, as tratativas se deram de forma *online*, onde se discutiu os termos constantes da Minuta de Resolução, tomando como base a Resolução nº 019/2013 – CONSUNI, que aprovou o Programa de Assistência Estudantil – PAE na Unemat.

Contando também com o estudo de Resoluções e Normativas de outras Instituições de Ensino Superior – IES no Brasil, formulou-se uma proposta, que objetivou atender às demandas por Assistência Estudantil na Unemat, a ser apreciada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Resultados alcançados

Com a realização das reuniões de forma periódica, foi decidido pela Comissão que será submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUNI, o Programa de Assistência Estudantil – PAE, onde estarão elencadas todas as Políticas necessárias para a permanência e conclusão dos cursos de graduação pelo discente em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Cada uma destas políticas deverá ser implementada conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição.

Serão elencadas como Políticas de Assistência Estudantil da UNEMAT devidamente definidas e estruturadas no **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE**, as seguintes proposições:

- **Bolsa Auxílio Alimentação;**
- **Bolsa Auxílio Moradia;**
- **Bolsa Auxílio Emergencial;**
- **Bolsa Auxílio PCD;**
- **Bolsa Auxílio Transporte, entre outros.**

Proposições finais

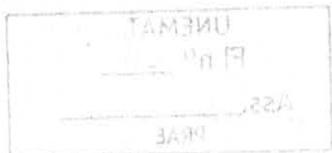
Esta Comissão, que atuou na **Proposição 4: Instituir Políticas de Permanência.** conclui que é necessária a Institucionalização de dois Programas distintos que atenderão às Políticas Estudantis na UNEMAT, sendo eles:

- 1) Programa de Assistência Estudantil - PAE;
- 2) Programa de Integração Estudantil - PIE.

Encaminhamos anexo a este, a Minuta de Resolução que REESTRUTURA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE/UNEMAT para demais encaminhamentos.

Ressaltamos que a aprovação deste Relatório é independente da aprovação da Resolução em anexo, visto que o referido documento será encaminhado pela Pró-Reitoria em momento oportuno ao Consuni.

Registramos que a Minuta de Resolução para institucionalização do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL – PIE/UNEMAT ainda está em discussão e deverá ser elaborada ainda no corrente ano de 2020.



Sendo este o Relatório de Trabalho desta Comissão Especial, abaixo subscrevo.

REFERÊNCIAS

DUTRA, N. G. R.; SANTOS, M. F. S. Assistência estudantil sob múltiplos olhares: a disputa de concepções. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.25, n. 94, p. 148-181, jan./mar. 2017. DOI: 10.1590/S0104-40362017000100006

KOWALSKI, A. V. Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos. 2012. 179 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

NASCIMENTO, C. M. A assistência estudantil e contrarreforma universitária nos anos 2000. 2013. 157 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

PINTO, J. C. N. G.; BELO, A. S.; PAIVA, W. A. P. Os desafios da assistência estudantil no contexto da reforma do ensino superior no Brasil. In: SEMINARIO LATINOAMERICANO DE ESCUELA DE TRABAJO SOCIAL, 20., 2012, Cordoba. Anales... San Jose: Alaeits, 2012. p. 1-13.

Cáceres, 15 de março e 2021.

Herena Naoco Chisake Isobe
(Presidente da Comissão)

RESOLUÇÃO Nº ___/2020–CONSUNI

Reestrutura o Programa de Assistência Estudantil da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia ___ de _____ de 2020 e a decisão do CONSUNI, tomada na Sessão Ordinária, realizada no dia ___ de _____ de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar o Programa de Assistência Estudantil – PAE/UNEMAT.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Programa de Assistência Estudantil - PAE/UNEMAT regulamentará as Políticas de Assistência nesta Instituição, objetivando promover a permanência dos discentes de graduação, de baixa renda e em vulnerabilidade socioeconômica, proporcionando melhoria do desempenho acadêmico, enfrentando situações de reprovação, retenção e evasão.

Art. 3º. O PAE/UNEMAT é constituído por um conjunto integrado de políticas com a finalidade de assistir aos discentes em suas necessidades de alimentação, moradia estudantil, transporte e auxílio PCD, assim como, auxílio emergencial.

Art. 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE a gestão e desenvolvimento do Programa de Assistência Estudantil – PAE/UNEMAT.

Art. 5º. O PAE/UNEMAT será desenvolvido com recursos institucionais através da destinação de orçamento próprio da UNEMAT ao programa, também através de

convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

Art. 6º. Caberá à PRAE a implementação das ações de Assistência Estudantil utilizando recursos financeiros institucionais conforme políticas de gestão, ficando vedada a não execução de nenhuma das ações de Assistência Estudantil pelo período de um ano.

Art. 7º. As ações oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpra os dispositivos desta Resolução.

Art. 8º. Serão concedidos Benefícios Estudantis, com pagamento pecuniário, através de Bolsa Integração e Bolsa Auxílio, aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente, e são classificadas em:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Moradia, de forma direta ou por meio de subvenção financeira de utilização da Moradia Estudantil aos campi em que houver esse benefício;

III – Bolsa Integração;

IV – Auxílio Emergencial;

IV – Auxílio para Apoiar Estudante com Deficiência (PCD);

V – Auxílio Transporte;

Art. 9º. Os valores dos Auxílios dispostos nesta Resolução serão definidos por meio de editais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Unemat.

§ 1º. Será considerada prioritária a concessão de Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia.

§ 2º. A meta poderá ser ultrapassada de acordo com a disponibilidade e captação de recursos financeiros de terceiros.

§ 3º. Os benefícios serão pagos mensalmente, sendo que seu valor será fixado em edital de seleção, conforme disposições estabelecidas.

Art. 10º. O estudante poderá acumular o recebimento dos Auxílios da Unemat da seguinte forma:

I – Duas Bolsas Auxílios;

II – Bolsa Integração e uma Bolsa Auxílio;

III – Uma bolsa institucional de outra natureza e uma Bolsa Auxílio.

Art. 11. A seleção de concessão desses benefícios ocorrerá por edital específico que disciplinará todos os procedimentos.

Art. 12. Entende-se por Bolsa Integração o pagamento de valor financeiro por compensação de atividade específica realizada por determinação da instituição, não gerando vínculo empregatício ou tributário.

Art. 13. Entende-se por Bolsa Auxílio a contribuição financeira referente à condição de quem recebe.

Parágrafo Único: O estudante auxiliado poderá atuar como voluntário em ações extensionistas, de ensino ou de pesquisa, recebendo certificado que serão considerados para a integralização das atividades de creditação e para composição de barema que contarão pontos em seleção de bolsas.

CAPÍTULO II – BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

Seção I – Bolsa Integração

Art. 14. A Bolsa Integração é um benefício financeiro concedido a estudantes com vulnerabilidade socioeconômica para atuarem como monitores no programa de inclusão pedagógica e de nivelamento da Unemat, conforme edital específico.

Parágrafo Único: Serão reservadas vagas específicas para atuar junto a estudantes com deficiência.

Art. 15. Para a manutenção da Bolsa Integração, o estudante deverá:

I – elaborar um Plano de Trabalho, sob a supervisão do assessor do Setor de Assuntos Estudantis – SAEst;

II – disponibilizar 20 horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de Trabalho, contando com o planejamento e estudo das atividades;

III – encaminhar, mensalmente, para o relatório das atividades realizadas, sob pena de ficar impedido de receber o valor da Bolsa Integração referente ao mês;

IV – participar de reuniões, quando convocado;

V – cumprir o estabelecido no Edital de Seleção.

Seção II – Bolsa Auxílio Alimentação

Art. 16. A Bolsa Auxílio Alimentação é um benefício financeiro concedido aos discentes matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial da Unemat, com comprovada vulnerabilidade social, tendo como renda **per capita** até um salário mínimo e meio, destinado a suprir as necessidades alimentares.

§ 1º. As normas de concessão e o valor do subsídio serão estabelecidas por meio de edital, de acordo com a renda per capita do estudante.

§ 2º. O estudante poderá ser convocado pela PRAE para comprovação de renda.

Seção III – Bolsa Auxílio Moradia

Art. 17. A Bolsa Auxílio Moradia é um benefício financeiro concedido a estudantes matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial da Unemat, com comprovada vulnerabilidade social, tendo como renda **per capita** até um salário mínimo e meio, destinado a suprir as necessidades com moradia.

§ 1º. As normas de concessão e o valor do subsídio serão estabelecidas por meio de edital de acordo com a renda per capita do estudante.

§ 2º. O estudante poderá ser convocado pela PRAE para comprovação de renda.

§ 4º. Comprovar despesas com aluguel no município onde cursa o curso de graduação.

Art. 18. Os *Campi* que oferecem Moradia Estudantil podem ser beneficiados com o valor referente à Bolsa Auxílio Moradia por número de moradores a fim de manter o espaço destinado aos estudantes.

§ 1º. O *Campus* que quiser solicitar o benefício deve enviar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) plano de manutenção da Moradia Estudantil.

§ 2º. O número de benefícios concedidos será retirado do número total de vagas destinadas ao *Campus*[HNC1], em até %. [LCD2][AA3][moradia – NVX: 6 masculino/5 feminino – auxílios 2020/1-27; moradia – AIA: 12 masculino/12 feminino – auxílios 20120/1-10; moradia – PLA: 24 masculino/24 feminino – auxílios 2020/1-19]

Seção IV – Bolsa Auxílio Emergencial

Art. 19. A PRAE poderá conceder Auxílio Alimentação e/ou Moradia, de forma emergencial, ao discente que estiver passando por dificuldades socioeconômicas de extrema vulnerabilidade inesperadas e momentâneas, comprovadas por meio de avaliação social e mediante a disponibilidade de recurso financeiro.

§ 1º O discente vulnerável deverá requerer o benefício de que trata o *caput* deste artigo diretamente nas Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógico e Financeiro (DPPF), conforme organização de cada campus.

§ 2º A vulnerabilidade emergencial será verificada *in loco* por assistente social ou outro profissional designado pela PRAE.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo terá a duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) meses em casos excepcionais, dentro do ano civil.

Art. 20. O Auxílio Emergencial de que trata o art. 19 aplicar-se-á aos discentes matriculados na modalidade de Educação à Distância e nas ofertas de graduação parcelada, em casos excepcionais.

Seção VI – Bolsa Auxílio para Apoiar Estudante com Deficiência

Art. 21. A Bolsa Auxílio Financeiro para Apoio ao Estudante com Deficiência é concedida a estudantes com comprovadas vulnerabilidade socioeconômica e deficiência, comprovada por laudo, de acordo com legislação vigente.

Art. 22. O benefício contribui para a permanência, participação, aprendizagem e inclusão de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, além de aprimorar habilidades em educação especial.

§ 1º. As normas de concessão e o valor do subsídio serão estabelecidas por meio de Edital de Fluxo Contínuo, considerando os mesmos critérios e valores estabelecidos nos auxílios alimentação e moradia, de acordo com a renda **per capita** e deficiência do estudante.

§ 2º. O estudante poderá ser convocado pela PRAE para comprovação de renda e de deficiência.

Seção VII – Bolsa Auxílio Transporte

Art. 23. A Bolsa Auxílio Transporte é um benefício concedido a estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica que precisem realizar grandes [LCD4][AA5][SACDA6]deslocamentos para o curso em que estiver matriculado.

§ 1º. As normas de concessão e o valor do subsídio serão estabelecidas por meio de edital, de acordo com a renda **per capita**, mediante a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º. O benefício poderá ser concedido a estudantes que residam em distância superior a 10 km [SACDA7][AA8]da localidade em que esteja matriculado, mediante comprovação.

CAPÍTULO III – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESTUDANTIL

Art. 24. São critérios para concessão das Bolsas Auxílio:

I – estar matriculado em no mínimo 18 créditos do respectivo semestre letivo dos cursos de graduação na modalidade presencial da Unemat;

II - comprovar renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, com a apresentação dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos editais;

III - não ter concluído outro curso de graduação em sua vida acadêmica;

IV- pertencer a família com renda *per capita* mensal dentro da faixa a ser estabelecida no edital de seleção;

IV- não possuir penalidades administrativas, graves ou gravíssimas, previstas na Normatização Acadêmica da Unemat, nos últimos seis meses.

V- não possuir vínculo empregatício.

Art. 25. Para manutenção das Bolsas Auxílios, o discente beneficiário para o semestre letivo subsequente, dentro do período de vigência estabelecido em edital específico, não poderá:

I- reprovar por insuficiência de frequência em 50% dos créditos matriculados no semestre letivo.

II- reprovar por média ou por nota em mais de 30% dos créditos matriculados no semestre letivo durante o período de concessão do auxílio.

III- apresentar, semestralmente, Termo de Renovação disponível no portal da Prae;

Art. 26. Além da comprovação do vínculo acadêmico com curso da UNEMAT e da situação de vulnerabilidade socioeconômica, a seleção dos discentes será condicionada pelo cumprimento dos critérios e etapas previstas em normas específicas estabelecidas em editais de seleção.

Art. 27. A seleção dos discentes está condicionada ao cumprimento das etapas estabelecidas em edital específico sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

§ 1º. Preenchimento do Formulário Socioeconômico no portal da UNEMAT;

§ 2º. Apresentação de todos os documentos comprobatórios em sua unidade de vinculação;

§ 3º. Comparecimento à entrevista com uma Banca de Avaliação;

§ 4º. O não cumprimento de qualquer uma das etapas estabelecidas implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 28. Será selecionado o discente que pertencer à família com menor renda *per capita*.

Art. 29. Terá prioridade, em caso de empate na pontuação, o discente que atender aos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I- Maior número de membros familiares dependentes;

II- Família beneficiária de programa social;

III- Maior idade;

IV- Discente com deficiência (laudo médico).

Art. 30. Não poderá participar do processo seletivo subsequente o discente que teve seu benefício cancelado por insuficiência de frequência, conforme o inciso II do art. 8º

CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDANTES

Art. 31. A PRAE estabelecerá banco de dados para acompanhamento de número de solicitação de Benefícios Estudantis, assim como para cadastro de reserva e concessão de Benefícios eventuais.

Art. 32. Os estudantes que recebem Auxílios da Assistência Estudantil serão acompanhados a qualquer tempo por equipe de profissionais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) ou da Diretoria de Integração e Assistência Estudantil, conforme o caso.

Art. 33. O acompanhamento tem como objetivo identificar os fatores que levaram ao descumprimento do critério de rendimento e/ou renda familiar, bem como de laudos de deficiência.

Parágrafo único: O acompanhamento será pela PRAE e pelo Setor de Assuntos Estudantis (SAE) em cada *campus*.

CAPÍTULO V – CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ESTUDANTIL

Art. 34. O Benefício Estudantil cessará quando concluído o período de concessão, sem gerar referência para vínculos futuros.

Art. 35. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção e desligamento das ações da Assistência Estudantil da Unemat.

Art. 36. A Bolsa Auxílio poderá ser cancelada pelo discente, a qualquer tempo, por meio de formulário de desistência.

Art. 37. Os Auxílios Alimentação e Moradia poderão ser cancelados pela PRAE, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das atribuições do discente beneficiado, nas seguintes hipóteses:

I- Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

II- Se houver reprovação por insuficiência de frequência em 50% dos créditos matriculados no semestre letivo, durante o período de concessão do auxílio.

III- Se houver reprovação por média ou nota em mais de 30% dos créditos matriculados no semestre letivo, durante o período de concessão do auxílio.

IV- Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do benefício.

V- Se ultrapassar dois semestres letivos do tempo previsto para a integralização do curso.

VI- Se realizar a partir da primeira concessão do benefício, mais de uma mudança entre os diferentes cursos da Unemat.

VII- Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos.

VIII- Se não entregar o recibo de quitação do valor do auxílio alimentação, por um prazo de até 2 (dois) meses consecutivos.

IX- Se comprovado que o discente possui vínculo empregatício.

X- Se comprovada a omissão ou falsidade das informações prestadas pelo discente, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa.

CAPÍTULO VI – DAS DENÚNCIAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38. Será instaurado procedimento disciplinar para apuração de casos de omissão, apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante referentes à concessão do auxílio-alimentação.

Art. 39. As denúncias referentes aos fatos do artigo 37 poderão ser impetradas na Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira (DPPF), conforme organização de cada campus.

Art. 40. A DURA e/ou DPPF, conforme organização de cada campus, designará a comissão para apuração dos fatos.

Art. 41. A Comissão de Apuração analisará a documentação apresentada e ouvirá todos os envolvidos.

§ 1º A Comissão de Apuração deverá emitir parecer fundamentado.

§ 2º Após a análise dos documentos, oitiva dos envolvidos e emissão de parecer, o processo deverá ser encaminhado para PRAE.

Art. 42. A decisão do procedimento disciplinar sobre o cancelamento do benefício é atribuição exclusiva da PRAE.

§ 1º Em caso de cancelamento pelos motivos elencados no artigo 37 os valores recebidos irregularmente deverão ser ressarcidos integralmente à UNEMAT.

§ 2º Caso os valores não sejam integralmente devolvidos para UNEMAT, o fato será comunicado à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) que anotarà na ficha do discente, impedindo a transferência e colação de grau até a devolução total dos valores recebidos irregularmente. [precisamos discutir essa questão com a Reitoria]

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae):

I - organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II- elaborar e divulgar os editais de cada ação, bem como, os editais de acompanhamento e resultados na página da PRAE, campus universitários, núcleos e polos, mediante apoio do Setor de Assuntos Estudantis (SAEst);

III- orientar os Setores de Assuntos Estudantis (SAEst) de cada Câmpus, quanto ao planejamento, seleção e, acompanhamento das ações do Programa de Assistência Estudantil – PAE/Unemat;

IV- selecionar e acompanhar os estudantes;

Art. 44. Compete aos Setores de Assuntos Estudantis (SAEst) dos *Campi*: I

– divulgar o calendário e os editais das Ações de Assistência Estudantil;

II – selecionar e acompanhar os estudantes do Campus de sua atribuição;

III- divulgar os editais de seleção, de desligamento e convocação dos beneficiários em seu respectivo Campus, nas datas definidas pela Prae e a qualquer tempo quando necessário;

IV – encaminhar Relatório Mensal à Prae, com informações acerca dos beneficiários da Assistência Estudantil acompanhados.

Art. 45. Compete ao discente vinculado ao Programa de Assistência Estudantil:

I- Assinar o Termo de Compromisso, no qual constará o período de vigência do benefício específico para cada discente.

II- Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio.

III- Apresentar ao Setor de Assuntos Estudantis do Câmpus (SAEst) e/ou à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira (DPPF), conforme organização de cada câmpus, ao final de cada semestre letivo, o histórico escolar que comprove seu rendimento escolar;

III- Comunicar à SAEst, DURA e/ou DPPF, conforme organização de cada câmpus, qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

IV- Apresentar mensalmente à SAEst, DURA e/ou DPPF, conforme organização de cada câmpus, o recibo devidamente assinado e em caso de apresentação posterior ao prazo estabelecido, esse deverá estar acompanhado de um documento que justifique o atraso.

V- Informar à SAEst, DURA e/ou DPPF, conforme organização de cada câmpus, o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;

VII- O discente beneficiário deverá obedecer às regras de acúmulo de Auxílios ou Bolsas regulamentada em resolução específica e ou edital.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O número de beneficiários da Bolsa Auxílio em cada campus universitário ou núcleo pedagógico será calculado com base no número de matrículas ativa no semestre letivo em que o edital for publicado.

Art. 47. O discente contemplado com a Bolsa Auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as Resoluções nº 19/2013-CONSUNI, nº 020/2013-CONSUNI e nº 21/2013-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, de _____ de 2020.



PORTARIA N° 922/2019

Designa membros para compor Comissão Especial

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 32 do Estatuto da Unemat que estabelece as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes do Relatório e Tese Final aprovados pela Resolução 021/2018-CONSUNI, homologados pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 050/2018-CONSUNI e o Ofício nº. 067/2018-ASSOC datado de 04.12.2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL** responsável por apresentar ao Órgão Colegiado competente da Unemat, **ATOS INSTITUCIONAIS LEGAIS** que atendam ao disposto na **Proposição 4 do Eixo "Política Estudantil"** (Anexo Único) desta Portaria, em conformidade com as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes da Tese aprovada pela Resolução nº. 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR, conforme segue:

<u>Nome</u>	<u>Segmento</u>	<u>Função</u>
Herena Naoco Chisake Isobe	Docente	Presidente
Leila Cristiane Delmadi	Docente	Membro
Guilherme Angerames Rodrigues Vargas	PTES	Membro
Daniela Modesto Vicentin	PTES	Membro
João Ricardo de Souza Dalmolin	Discente	Membro
Lucas de Souza Pereira	Discente	Membro

Art. 2º. A Comissão poderá requerer, se necessário, acompanhamento da equipe da Assessoria Jurídica da Unemat para o desenvolvimento de suas atividades.

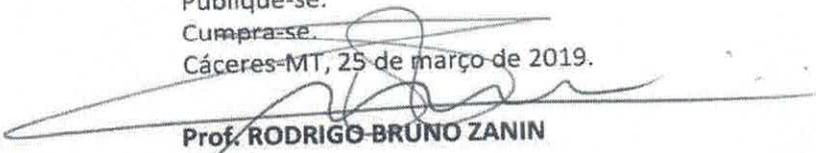
Art. 3º. Caberá à Unemat garantir, se necessário, os meios para deslocamento e os recursos financeiros para custeio de estadia e alimentação dos membros da Comissão no desenvolvimento de suas atividades.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cáceres-MT, 25 de março de 2019.


Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA



ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 922/2019
EIXO VI – POLÍTICA ESTUDANTIL

Proposição 4. Instituir políticas de permanência

Objetivos:

1. Possibilitar o desenvolvimento da formação integral dos estudantes.
2. Oferecer condições de acesso e garantir a permanência dos acadêmicos na Universidade.
3. Promover ações para reduzir a evasão estudantil.
4. Aumentar a taxa de mobilidade estudantil entre os cursos de graduação.
5. Fortalecer as políticas de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de estágio.

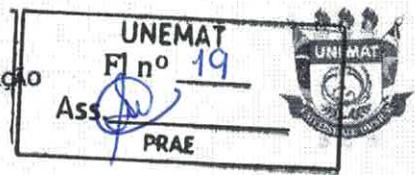
Metas: A partir de 2019

Estratégias:

1. Criar a Secretaria de Apoio e Assistência Acadêmica vinculada aos câmpus.
2. Utilizar estratégias e técnicas de ensino, tais como as ferramentas utilizadas pela educação à distância, como um programa de assistência estudantil com ações abrangentes e duradouras, em parceria com os núcleos e centros de extensão e de pesquisa.
3. Promover a discussão coletiva de políticas de acesso à Internet e recursos de rede.
4. Propor política de financiamento para desenvolvimento de atividades complementares, aulas campo, museu, teatros e cinema.
5. Redefinir as políticas de permanência e assistência para estudantes de graduação e Pós-graduação, apresentando essa discussão junto à universidade e comunidade acadêmica e aos órgãos de fomento, a fim de que sejam ampliados os recursos para atender tais demandas essenciais para a formação humana, técnica e política.
6. Realizar um evento de boas-vindas juntamente com a comunidade acadêmica e administrativa para devidos esclarecimentos sobre bolsas e sobre o câmpus.
7. Mapear e construir junto à PRAE um banco de dados, quanto ao perfil socioeconômico e cultural dos estudantes.
8. Criar um banco de dados virtual de oferta de estágio renumerado por área de interesse.
9. Rever a normatização acadêmica.
10. Proporcionar o acesso aos acadêmicos a curso de línguas em todos os câmpus, núcleos e polos da universidade, com metodologias de ensino diferenciadas.
11. Criar política de auxílio para que acadêmicos de graduação e pós-graduação realizem mobilidade acadêmica.
12. Viabilizar a realização de intercâmbios, TCC e estágios, sejam intercâmpus, nacional ou internacional.
13. Estabelecer parcerias público-privadas para oferta de programas de estágios renumerados.
14. Criar os centros de línguas nos diversos câmpus da Unemat.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA N.º 741/2020
Revoga portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO Ofício n.º079/2020 – PRAE/SAPE datado de 25/05/2020, Protocolo n.º193777/2020.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a portaria n.º 922/2019 datado de 25/03/2019, que designou os membros para comporem a COMISSÃO ESPECIAL responsável por apresentar ao Órgão Colegiado competente da Unemat, ATOS INSTITUCIONAIS LEGAIS que atendam ao disposto na **Proposição 4 do Eixo "Política Estudantil" "Instituir Políticas de Permanência"**, em conformidade com as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes da Tese aprovada pela Resolução n.º. 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução n.º. 004/2018-CONCUR, conforme segue, a partir de 30/04/2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 27 de maio de 2020.

Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor



PORTARIA N° 767/2020

Designa membros para compor Comissão Especial

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 32 do Estatuto da Unemat que estabelece as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat constantes do Relatório e Tese Final aprovados pela Resolução 021/2018-CONSUNI, homologados pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR;

CONSIDERANDO Ofício nº 080/2020 – PRAE/AGP; datado 28.05.2020, sob o Protocolo nº.199506/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros para comporem a COMISSÃO ESPECIAL responsável por apresentar ao órgão Colegiado competente da Unemat, ATOS INSTITUCIONAIS LEGAIS que atendam ao disposto na **Proposição 4 (Instituir políticas de permanência) do EIXO VI – POLÍTICA ESTUDANTIL**, em conformidade com as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat constantes na Tese aprovada pela Resolução nº.021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR, a partir de **04/05/2020**.

<u>Nome</u>	<u>Segmento</u>	<u>Função</u>
Herena Naoco Chisake Isobe	Docente	Presidente
Leila Cristiane Delmadi	Docente	Membro
Guilherme Angerames Rodrigues Vargas	PTES	Membro
Daniela Modesto Vicentin	PTES	Membro
João Ricardo de Souza Dalmolin	Discente	Membro
Lucas de Souza Pereira	Discente	Membro

Art. 2º. A Comissão aqui constituída, também responderá à PROPOSIÇÃO 4: **Fortalecer a Política Institucional de Permanência na Unemat em todas as modalidades de ensino** (Remanejada do Eixo Graduação) e PROPOSIÇÃO 11: **Oferecer apoio, acompanhamento e atendimento para a comunidade acadêmica** (Remanejada do Eixo Graduação).



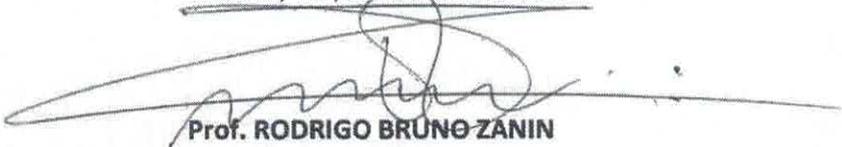
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
GABINETE DA REITORIA



Art. 3º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos, com a emissão de Relatório até **31/12/2020**, prazo de encerramento da vigência desta Portaria;

Art. 4º. A Comissão poderá requerer, se necessário, acompanhamento da equipe da Assessoria Jurídica da Unemat para o desenvolvimento de suas atividades.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cáceres, MT, 28 de Maio de 2020.


Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor